



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.
FLS. 18
D.C.P.

Protocolado CGA n. ° 279/2017 - SPdoc.SG/750638/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Secretaria da Segurança Pública
Assunto: Denúncia anônima de acúmulo irregular de funções
atribuídas a Delegada de Polícia [REDACTED]

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi originado de denúncia anônima encaminhada a esta Corregedoria, via correio, envolvendo a Delegada de Polícia [REDACTED] [REDACTED] pertencente ao Quadro da Secretaria da Segurança Pública, que estaria em possível acúmulo de cargos, ocupando as seguintes funções: (i) a Presidência do Sindicato Rural de Itú; (ii) a cadeira de representante do seguimento das Classes Produtoras junto ao SENAR-AR/SP; (iii) a 2ª Diretoria de Secretaria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP; (iv) a Chefia de Gabinete do Presidente da FAESP, [REDACTED]

Dessa forma, foi expedido o ofício CGA nº 1459/2017, de fls. 08, à Chefia de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, para ciência, bem como fossem adotadas as medidas necessárias junto à Corregedoria Geral da Polícia Civil.

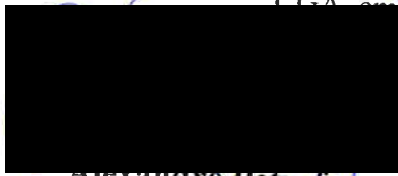
Em resposta, aportou o Ofício nº 434/2017, de 21 de novembro último, da 7ª Corregedoria Auxiliar de Sorocaba, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, à fl. 14, informando que, com relação ao assunto, foi determinada a instauração de Apuração Preliminar, visando o cabal esclarecimento dos fatos denunciados em desfavor da Delegada de Polícia Dra. [REDACTED], conforme cópia do despacho à fl. 15.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assim, tendo sido procedida a devida comunicação dos fatos à Corregedoria da Polícia Civil, que, por sua vez, adotou as providências da alçada, face à determinação de instauração de Apuração Preliminar no âmbito daquela Casa Censora, a qual caberá conduzir as apurações até os seus ulteriores termos, carecendo a esta Corregedoria competência para declinar quanto à eventual conclusão e decisão a ser emanada naquele feito, consideram-se encerrados os trabalhos correcionais, motivo pelo qual se propõe o arquivamento definitivo dos autos.

CGA em 14 de fevereiro de 2018


Alexandre Petrol
Corregedor


Clarice Albano
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 279/2017 - SPdoc.SG/750638/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Secretaria da Segurança Pública
Assunto: Denúncia anônima de acúmulo irregular de funções atribuídas a Delegada de Polícia [REDACTED]

1. Ciente do relatório de fls. 18/19.
2. Conforme sugestão retro ofertada, que acolho, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos.

CGA, 16 de fevereiro 2018

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE